

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 2384/83

INTERESSADO : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MOCOCA

ASSUNTO : Concurso vestibular de 1984 - Edital

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE N° 0074/84 - CTG - APROVADO EM 26/01/84

1. HISTÓRICO:

O Instituto de Ensino Superior de Mococa transferiu-se, recentemente, do sistema federal de ensino, por ato do seu Conselho de Educação, para o sistema do Estado de São Paulo, no qual se integrou mediante o Parecer-CEE n° 1827/83.

A Delegacia do Ministério da Educação e Cultura deu ciência ao Conselho de que cessou o regime de fiscalização federal ao qual se encontrava submetido o Instituto.

Existem no Instituto os cursos de Biblioteconomia e Pedagogia, este com licenciatura de 1° grau, e licenciaturas, também de 1° grau, em Supervisão Escolar e Administração Escolar.

Conforme o Regimento, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, cujo protocolado nos foi distribuído para relatar, são 100 as vagas anuais fixadas para cada curso.

O período letivo é o anual e os cursos funcionam em regime seriado.

Segundo o Regimento, os cursos poderão funcionar em turnos diurno e noturno.

Ainda não houve tempo suficiente para que o Instituto adaptasse o seu Regimento à orientação específica do Conselho Estadual de Educação.

De acordo com a orientação deste Colegiado, os isolados municipais devem encaminhar, com suficiente antecedência, à Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização exemplar do edital do concurso vestibular para conferência e aprovação.

Pois bem.

Antes da sua integração no sistema estadual de ensino, o Instituto, encaminhando-lhe exemplar do edital do concurso vestibular de 1984, requereu à Delegacia do Ministério da Educação

e Cultura em São Paulo autorização para realizar as provas do concurso em apenas dois dias, invocando como argumento o grande número de candidatos, residentes em cidades da região, com despesas de transportes e hospedagem.

Informando o pedido, funcionário da Delegacia deu conhecimento da existência do Parecer n° 471/83 do Conselho Federal de Educação, referente à transferência do Instituto para o sistema de ensino de São Paulo.

Em consequência, a senhora Delegada do Ministério da Educação e Cultura remeteu o pedido ao Conselho Estadual de Educação.

Por inexistir regulamentação do concurso vestibular no sistema estadual de ensino, a Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização submeteu a matéria à Câmara do Ensino do Terceiro Grau, buscando orientação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

O edital atende ao disposto no art. 21 e letra "a" do art. 17 da Lei n° 5.540, de 1968.

Deve ser excluído edital a menção da Portaria-MEC n° 521/80, porquanto, além do Instituto já se encontrar vinculado ao sistema estadual de ensino, as exigências e recomendações feitas pelo Ministério da Educação e Cultura às suas instituições de ensino superior são também do Conselho.

As provas estão programadas para a noite do dia 27 de janeiro de 1984 e para a manhã do dia 28, respectivamente, sábado e domingo.

No sábado, a prova seria de Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Língua Inglesa). E, no domingo, as provas de Estudos Sociais (Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil) e de Ciências (Matemática, Física, Química e Biologia).

A menção da questão sobre Redação deveria estar no elenco das provas.

As provas consistem em testes de múltipla escolha em número de 50 para cada prova, com cinco alternativas.

Realizando-se o concurso vestibular em uma só fase, ao contrário, por exemplo, do efetuado pela FUVEST, tem-se como indispensável que Língua Estrangeira Moderna ainda que com número de questões inferior a 50, constitua prova autônoma, a fim de assegurar maior fidedignidade à prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

Das 100 vagas fixadas pelo Conselho Federal de Educação, o Instituto oferece, para cada curso, apenas 50, sem que se esclareça, o que é necessário, se as aulas serão ministradas em um ou dois turnos.

O edital deverá ser explícito a respeito dessa matéria para orientação dos candidatos ao concurso vestibular.

Não basta a menção do Curso de Pedagogia. Será necessária a indicação das licenciaturas oferecidas.

No que concerne ao pedido de se realizar as provas em uma noite e em uma manhã (sábado e domingo), embora se reconheça que é uma medida oportuna aos trabalhadores que estudam, já não o será para os interesses dos estudantes que trabalham ou não, a despeito das provas serem objetivas.

Por se tratar de escola recentemente ingressada no sistema estadual de ensino, defere-se o pedido, a título de exceção.

### 3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se a Equipe Técnica de Orientação e Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais do Conselho Estadual de Educação a apreciar e aprovar o edital do concurso vestibular de 1984 do Instituto de Ensino Superior de Mococa, observado o presente Parecer.

São Paulo, 16 de dezembro de 1.983

a) Consº Alpínolo Lopes Casali-Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 20.12.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de janeiro de 1.984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE